

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 1864, de 2019)

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 1864, de 2019, de forma que inclua alteração ao art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal:

“Art. 2º.

.....

Art. 157.

.....

Roubo qualificado

§ 4º Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido:

Pena - reclusão, de doze a vinte anos, e multa, sem prejuízo das penas aplicáveis ao porte ou à posse ilegal da arma. ” (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças na legislação criminal e eleitoral, propostas pelo Ministro Sergio Moro, são similares (e mais abrangentes) às que foram debatidas pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal.

Em ambos os projetos, cuida-se, em linhas gerais, do aperfeiçoamento da legislação penal, processual penal e eleitoral, visando, sobretudo, o combate ao crime organizado, a corrupção, crimes cometidos com grave violência ou ameaça e etc.

À luz de tal cenário, numa busca equilibrada do aperfeiçoamento das leis em voga, sugerimos a vossas excelências outras alterações legislativas, utilizando como referência as proposições apresentadas pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, não abordadas nas propostas trazidas pelo Ministro Sergio Moro.



Nesse sentido, mister a alteração ao art. 157 do Código Penal para que o crime de roubo perpetrado com armas de fogo de uso restrito ou proibido sejam apenados de doze a vinte anos de reclusão e passem a ser repreendidos fortemente pelo sistema penal.

Esse é o espírito da emenda.

Sala da Comissão,

Senadora SORAYA THRONICKE



SF/19687.42433-40